



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.830 de 17 de julho de 2023, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira
Thuany Martins Britz
Wanderlei da Rocha Rabello
Felipe Souza
Giovanni Luigi Calvário
Irineu Miritiz Silva

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIROSUL

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Fernando Müller Pires
Paulo Rogério Soares Leites
Eduardo Michelin
Carlos Eduardo Machado

Representante do Governo
Representante da FRACAB
Representante da FETERGS
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 17 de julho de 2023, às 12:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A seguir, observou-se, **ORDEM DO DIA:**
PROA – 18/0435-0050085-3 e anexos 180435-0042630-0 – 180435-0050018-7 – 22/0435-0029679-4 – 23/0435-0001399-2 – EXPRESSO FAXINALENSE LTDA - requer relevação do auto de infração nº 109639.
Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Expresso Faxinalense Ltda., linha regular, recorre contra autuação contida no TNT/AIT 109.639, de 18/08/2018, narrada pelo agente com “No momento da abordagem o condutor não portava a parcela de seguro do mês anterior” O agente enquadrado fato na letra H, do grupo I, do art. 50, da Resolução 5295/2010 do CT. Na defesa a recorrente alega que por ser linha regular está dispensada de portar a cópia do bilhete do seguro, consoante o § 2º do artigo 7º da resolução 5295/2010, pelo que pede a anulação do auto. Voto Com razão a recorrente, pelo que voto, como em vezes anteriores em que se tratou de fato semelhante, inclusive da mesma empresa, por anular o AIT 109.639. É como voto. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela anulação do auto de infração nº 109639, aplicada a **EXPRESSO FAXINALENSE LTDA**.

RES.
8037/23

Ata Ordinária nº 3.830– 17/07/23

PROA – 18/0435-0042619-0 – 18/0435-0051418-8 n- 21/0435-0007575-0 – 22/0435-0016930-0 - EMPRESA TRANSPORTES ARGENTA LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 109461.

Relato e da revisão Felipe Souza representante do Governo e Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa TRANSPORTES ARGENTA LTDA. Assunto: manutenção/relevação do termo de notificação nº: 109461. Da análise: a empresa foi notificada com base na Resolução CT-5295/10, alterada pela Resolução CT5582/13, artigo 50, Grupo. IV alínea. B5 , Do fato gerador descrito pelo agente fiscal. Na abordagem foi apresentada nota fiscal de Argenta Turismo e Viagens Ltda., sendo diferente da empresa que estava executando o serviço. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0042619-0 – 18/0435-0051418-8 n- 21/0435-0007575-0 – 22/0435-0016930-0;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 109461, aplicada a – **EMPRESA TRANSPORTES ARGENTA LTDA.**

RES.
8038/23

Conselheiro Sergio Teixeira representante do Governo, votou pela relevação. **PROA – 18/0435-0043240-8 e anexos 18/0435-0004190-0 – 22/0435-0037360-8 - EMPRESA TRANSPORTE ARGENTA LTDA – requer relevação do auto de infração nº 112383.**

Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A empresa TRANSPORTES ARGENTA LTDA, foi notificada em 09/09/2018, sendo enquadrado no Grupo V alínea D: Execução de serviços sem prévia autorização, licença ou permissão. Fato gerador: Veículo a serviço da empresa Argenta LTDA 131 sem autorização do Daer. A empresa alega que houve equivoco no formulário, pois a empresa 572 não é detentora de concessão da linha regular n 1887, modalidade comum, conforme está pontuado no TNT. Observo que a notificação foi exatamente por estar sendo utilizado um veículo que estava a época dos fatos cadastrado apenas no sistema especial, contemplando o fretamento e turismo, e no momento fora configurado fazendo linha regular sem a devida autorização de terceiros que para estes casos seria necessária. O veículo veio a ser devidamente registrado no sistema Regular em 2019. Desta forma, comprovada a execução dos serviços sem que o veículo estivesse cadastrado no Sistema Regular, bem como não fora apresentada a autorização para uso de frota de terceiros, Voto pela manutenção da notificação. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0043240-8 e anexos 18/0435-**

RES.
8039/23

Ata Ordinária nº 3.830– 17/07/23

0004190-0 – 22/0435-0037360-8; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 112383, aplicada a – **EMPRESA TRANSPORTE ARGENTA LTDA.**.....

Conselheiro Sergio Teixeira representante do Governo, votou pela relevação.....

PROA - 23/0435-0016665-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO DE CASTILHOS. – Indica empresa para prestação de serviço de estação rodoviária, em

nome de GUGENA TRANSPORTES TURISTICO LTDA, para formalização de termo de autorização de estação rodoviária de 4º categoria em Júlio de Castilhos.....

Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em

discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente de ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos indicando

empresa para prestação de serviço de estação rodoviária, em nome de GUGENA TRANSPORTES TURISTICO LTDA, CNPJ 03.391.884/0001-40. O expediente foi

analisado pela Superintendência de Terminais Rodoviários, STR, onde há a manifesta concordância com o pleito e não apresenta ressalvas ao que foi solicitado,

amparada também por manifestação favorável da Superintendência de Assuntos Jurídicos. Assim, encaminhado para a Diretoria de Transportes para aprovação e

posteriormente para deliberação do conselho de tráfego. Desta forma, considerando que a média da arrecadação nos últimos períodos de funcionamento oscila em torno

de R\$ 7.240,00, conforme boletins em anexo, e considerando a classificação estabelecida pela Resolução CT 7.854/2022, concordamos com a continuidade da

tramitação, para formalização de termo de autorização de estação rodoviária de 4ª categoria em Júlio de Castilhos. Este é o relatório. VOTO Entendo possa ser

formalizado Termo de Autorização de Prestação de Serviços, referente à venda de passagens à empresa GUGENA TRANSPORTES TURISTICO LTDA, CNPJ

03.391.884/0001-40, no Município de Júlio de Castilhos, até a finalização do certame licitatório. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de

Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;

CONSIDERANDO novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**

de votos: - pela formalização do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, referente à venda de passagens à empresa GUGENA TRANSPORTES TURISTICO

LTDA, CNPJ 03.391.884/0001-40, no Município de Júlio de Castilhos, até a finalização do certame licitatório.....

PROA - 19/0435-0040009-9 e anexo 19/0435-0016549-9 – EMPRESA DE TRANSPORTES GIRARDI LTDA. – requer relevação do auto de infração nº

112474.....

Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em

discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa de Transportes Girardi Ltda., recorre contra autuação contida no TNT/AIT de 09/08/2018, narrada pelo

agente como “No momento da abordagem foi constatado que o condutor não tinha licença para fretamento estudantil e nem grade horária”. O agente enquadrado fato na

letra “D”, do grupo V, do art. 50, da Res. 5295/2010 e alterações posteriores, execução de serviço sem prévia autorização do DAER. A recorrente alega

.....

RES.
8040/23

Ata Ordinária nº 3.830– 17/07/23

incapacidade do agente em autuar a empresa e outras irregularidades que tornariam nulo o AIT, razão pela qual pede a relevação ou a anulação do auto. Voto Sem razão a recorrente, pois não comprovou na defesa de que tivesse na época do fato a autorização e a grade horária, pelo que voto pela manutenção do auto. É como voto, Presidente e demais colegas deste Conselho. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0040009-9 e anexo 19/0435-0016549-9;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 112474, aplicada a – **EMPRESA DE TRANSPORTES GIRARDI LTDA.**.....
Conselheiro Paulo Rogerio Leites absteve, por não estava presente no momento do relato.....
ENCERRAMENTO: Às 13horas e 46min. (treze horas e quarenta e seis minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line.**.....

RES.
8041/23

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Fernando Müller Pires
Representante do Governo

Giovanni Luigi Calvário
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Felipe Souza
Representante do Governo

Paulo Rogerio Leites
Representante – FRACAB

Carlos Eduardo Machado
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo